



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

Vice Presidência de Tecnologia

Ao Pregoeiro,
Com vistas à VICEPREST.

Restituímos o presente processo após análise da Documentação de Habilitação Técnica referente ao Lote I, apresentada pela licitante **FLEXXIBLE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, tendo esta equipe técnica procedido à avaliação detalhada dos documentos inicialmente apresentados, bem como daqueles encaminhados em resposta às diligências realizadas.

Verificou-se, em um primeiro momento, que a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar apresentou apenas atestado de capacidade técnica, no qual consta a referência ao fornecimento de solução denominada FlexxDesktop, sem, contudo, apresentar documentação técnica complementar apta a demonstrar, de forma objetiva, as funcionalidades da solução, tais como manuais, prospectos, datasheets ou matriz de aderência aos requisitos do Edital e seus anexos.

Diante da insuficiência inicial, foram realizadas duas diligências sucessivas, com o objetivo de obter elementos técnicos adicionais que possibilitassem aferir: (i) a validade do atestado apresentado para fins de habilitação técnica; e (ii) a aderência da solução ofertada aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Em resposta, a licitante apresentou documentação complementar indicando a oferta de solução denominada Flexxible: UDS Edition, a qual se configura como uma composição de produtos distintos. Todavia, observou-se que o atestado de capacidade técnica originalmente apresentado não faz menção a essa solução composta, limitando-se a referenciar produto diverso (FlexxDesktop), o que compromete a vinculação inequívoca entre a experiência comprovada e o objeto efetivamente ofertado no presente certame.

Adicionalmente, mesmo após a segunda diligência, na qual foram solicitados documentos comprobatórios adicionais, tais como contrato e nota fiscal, não foi possível identificar, de forma clara e objetiva, evidência de que a solução executada no âmbito do atestado corresponde, em sua integralidade, à solução atualmente ofertada pela licitante, especialmente no que se refere à composição Flexxible + UDS Enterprise (Flexxible: UDS Edition).

Ressalta-se, ainda, que a documentação apresentada pela licitante, mesmo após as diligências, não contempla comprovação técnica suficiente e individualizada do atendimento aos requisitos do Lote I, permanecendo lacunas relevantes quanto à caracterização da solução, sua arquitetura e suas funcionalidades, o que inviabiliza a adequada verificação de conformidade com as exigências do Termo de Referência.

Diante do exposto, conclui-se que, mesmo após a realização de duas diligências, os documentos apresentados não se mostraram suficientes para comprovar a capacidade técnica da licitante nem o atendimento integral aos requisitos exigidos para o Lote I, razão pela qual esta equipe técnica entende que a empresa **FLEXXIBLE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.** deve ser considerada não habilitada tecnicamente para a execução do objeto.

Encaminha-se para prosseguimento do certame, com a adoção das providências cabíveis.

(Assinado eletronicamente)
Roberto Charles Vilas.

Rio de Janeiro, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Charles Vilas, Diretor**, em 19/03/2026, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **127858299** e o código CRC **6D24022A**.

Referência: Processo nº SEI-430002/000523/2025

SEI nº 127858299

Rua da Conceição, 69, 24º Andar / 25º Andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20051-011
Telefone: